



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

1

Ata de Registro de Preços nº 008/2012

Processo Licitatório nº 030/2012
Pregão Presencial RP nº 016/2012
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, registra-se o preço da seguinte empresa: **HARLEM MACHADO DE BARROS – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.095.984/0001-92, sediado à Rua Suzana Conti de Oliveira nº 133, Bairro Vila Charlotte, São Paulo/SP, CEP: 03.276-070, neste ato representada por Harlem Machado de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.393.557-16 e CI 36.359.443-7 SSP/SP, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) ESTABILIZADORES ELETRÔNICOS DE TENSÃO (INSTALADOS E ATIVADOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS., (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes **produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

Cláusula 7ª. Os equipamentos deverão ser fornecidos, instalados e ativados (energizados) nos prédios. Dois estabilizadores eletrônicos microprocessados, com potência mínima de 20 kVA, conforme especificações, condições e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** deverá realizar a conexão dos cabos de força, interligando os estabilizadores ao QDGEs (quadros de distribuição geral estabilizados), localizados nos prédios, energizar e ativar os equipamentos para verificar seu pleno funcionamento, executar testes de tensão, corrente e sobrecarga, e emitir laudo técnico atestando a qualidade dos equipamentos e sua conformidade com as instalações dos prédios em relação aos aspectos de segurança e atendimento às normas técnicas.

Cláusula 9ª. Deverão ser entregues todos os manuais e escritos de documentação técnica referente aos equipamentos nas formas impressas e em meio eletrônico (CD) e escritos na língua portuguesa. Deverá ser fornecido junto com os equipamentos, software de gerenciamento com comunicação, no mínimo, através de interface RS232 (cabo serial) para monitoramento dos equipamentos.

Cláusula 10ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 11ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 12ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 13ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 14ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 16ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 18ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como conseqüência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 19ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

4

- b) Para em viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste.

Cláusula 20ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 21ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|--|
| 394 | 02.08.01.08.122.0005.2003.4.4.90.52.00 |
| 674 | 02.14.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00 |

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 22ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 23ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada. Emitida as Ordens de Compra, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens, para entregar os equipamentos nos locais indicados e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir sua instalação e ativação. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 24ª. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª. Os equipamentos deverão ser entregues um em cada endereço a seguir, no horário de 08h00min as 17h00min:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Tristão Mariano, 145, bairro Várzea;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada à Rua João Machado, s/nº, bairro Brant.

Cláusula 26ª. Os equipamentos deverão ser novos e possuir garantia de acordo com o especificado na descrição de seu respectivo item acima, a contar da data de instalação e ativação;

Cláusula 27ª. Os equipamentos, no ato de entrega, serão recebidos provisoriamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, para verificação da conformidade do mesmo com as especificações e qualidades, sendo que verificada a conformidade do equipamento, com as exigências deste termo de referência, o mesmo será recebido definitivamente;

Cláusula 28ª. Se os equipamentos estiverem em desacordo com a descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital e neste Contrato, serão recusados e deverão ser substituídos em 05 (cinco) dias úteis por outros que atendam às especificações, sem acréscimo de valor.

Cláusula 29ª. Os estabilizadores deverão ser fornecidos conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e nesse instrumento.

- a) A infraestrutura para energização dos equipamentos será disponibilizada pela PMLS, com as interligações elétricas de força (em baixa tensão) entre o estabilizador e o QDGE, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** a conexão dos cabos de energia, chaves e acessórios.
- b) Os equipamentos deverão estar em conformidade com manuais e procedimentos para instalações elétricas de baixa tensão da CEMIG, a NR10 e normas da ABNT pertinentes.
- c) Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- d) Todo funcionário da **CONTRATADA** que adentrar nos locais de instalação deverá ter sua identificação e autorização emitida pela **CONTRATANTE**, para o que



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

a) **CONTRATADA** deverá enviar uma relação antecipada dos funcionários responsáveis pela entrega técnica dos equipamentos.

e) A PMLS não se responsabilizará por qualquer material, equipamento ou ferramenta que venha a ser esquecido, perdido ou subtraído no local de obra, devendo os funcionários da **CONTRATADA** zelar por eles durante entrega do objeto.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 30ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) Os equipamentos serão recebidos na sua totalidade e na configuração especificada conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital e deste Contrato, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos, e emissão do termo de vistoria emitido pela Contratante após a conclusão total do objeto.

b) A conclusão total do objeto deverá ocorrer até o último dia do período de observação, a ser realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a instalação física do equipamento e configuração paramétrica, com ativação dos subsistemas de rede implantados e execução dos testes de conectividade, desempenho, estabilidade e demais funções de acordo com as especificações descritas neste memorial.

c) A **CONTRATADA** deverá ainda durante o período de observação, encaminhar proposta de programa de treinamento e capacitação dos operadores do novo ambiente de rede, realizar acompanhamento conjunto das atividades operacionais no ambiente instalado, e realizar ajustes finais para garantir a sua plena funcionalidade.

d) **TREINAMENTO:**

d.1) A **CONTRATADA** deverá oferecer durante o prazo de observação, programa de treinamento do equipamento funcionando, para no mínimo 02 (dois) servidores indicados pela **CONTRATANTE**, com duração mínima de 02 (duas) horas. O treinamento deverá ser apresentado no local da instalação do sistema. Não deverá haver nenhum ônus adicional para a Contratante decorrente de traslado, alimentação e estadia de instrutores.

e) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores designados.

f) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.



g) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 31ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Cláusula 32ª. Os serviços de instalação e ativação do equipamento, serão integralmente acompanhados por servidores da PMLS, lotados no Departamento de Tecnologia da Informação, sendo que a execução dos serviços de instalação deverá ser realizada por técnicos da **CONTRATADA** devidamente capacitados, a fim de realizar a entrega do objeto com observância a todas as instruções e nuances técnicas necessárias para a correta operação e manutenção do equipamento.

Cláusula 33ª. Deverá ser emitido Relatório de Inspeção e Testes de Funcionamento com os parâmetros obtidos das medições, ajustes e configurações realizadas, e entregue por escrito à PMLS, juntamente com o laudo técnico de compatibilidade com as instalações prediais, e um plano de manutenção e operação do equipamento instalado, configurado e ativado pela **CONTRATADA**.

Cláusula 34ª. Deverão ser realizados testes simulados: local e remoto, para verificação da conformidade do equipamento com relação às especificações contidas neste Termo, compreendendo operação à plena carga e sem carga, verificação de funcionamento na eventualidade de interrupções no fornecimento de energia, resposta às variações na tensão de entrada e saída, verificação de desempenho do equipamento diante das condições ambientais existentes no local da instalação, e comprovação de pleno atendimento às normas e exigências dos órgãos reguladores.

DA GARANTIA

Cláusula 35ª. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, observando o maior prazo oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo, contemplando substituição ou reposição de partes e peças defeituosas, mão de obra e atendimento nos locais de instalação dos equipamentos.

Cláusula 36ª. Consiste a garantia técnica na obrigatoriedade de reparo ou substituição do objeto, caso evidenciado irregularidade ou defeito, por vício do produto, assegurando a perfeita funcionalidade do bem adjudicado. Durante o prazo de vigência de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica e manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante, consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta do equipamento.

Cláusula 37ª. O atendimento às solicitações para prestação de assistência técnica deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



Cláusula 38ª. Havendo necessidade de um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas para correção dos defeitos apresentados, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

Cláusula 39ª. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de partes e peças, transportes, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

Cláusula 40ª. A **CONTRATADA** deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

Cláusula 41ª. O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de no máximo 02 dias úteis após o prazo para atendimento/prestação de assistência técnica.

Cláusula 42ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 43ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 44ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **02/04/2012** a **01/04/2013** com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art.14 e §§15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009..

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 45ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

c) Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos à entrega do objeto, a contar de seu recebimento definitivo.



- d) Propiciar condições, e prestar o apoio necessário à plena entrega do objeto.
- e) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento.
- f) Informar imediatamente a **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto.
- g) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela entrega adequada do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 46ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e em quantidade suficiente para a coordenação das atividades durante a entrega do objeto.
- h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com o especificado no Edital e neste instrumento.
- i) Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

j) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, na entrega do objeto, ainda que o acidente ocorra nas dependências onde se realizaram as entregas.

j) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes deste fornecimento.

l) Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 47^a. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;



f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 48ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 49ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 50ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 51ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 52ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 53^a. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 54^a. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 016/2012, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 55^a. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 56^a. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 57^a. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 58^a. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 016/2012 Processo Licitatório nº 030/2012** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 30 de março de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


HARLEM MACHADO DE BARROS – ME
HARLEM MACHADO DE BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.096-76

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 008/2012, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 016/2012.

| Empresa: Harlem Machado de Barros - ME CNPJ: 04.095.984/0001-92 | | | | | | |
|--|-----|-----|---|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Item | Qt. | Un. | Descrição do Objeto: | Marca/ Modelo | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 01 | 02 | UN | ESTABILIZADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO CARACTERÍSTICAS E CAPACIDADES MÍNIMAS: POTÊNCIA: 20 KVA; TENSÃO DE ENTRADA: 220/127 OU 380/220 VCA (TRIFÁSICO FFFNT); TENSÃO DE SAÍDA: 115/199 OU 120/208 OU 127/220 VCA TRIFÁSICO (FFFNT); PROTEÇÕES: CONTRA CURTO E SOBRECARGA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, ETC; ALARME SONORO: SOBRETENSÃO NA SAÍDA, SUBTENSÃO NA SAÍDA, SOBRECARGA; SINALIZAÇÃO: PAINEL DIGITAL COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO RETRO ILUMINADO; TENSÃO DE ENTRADA FASE/FASE (AS 03 FASES); TENSÃO DE SAÍDA FASE/FASE (AS 03 FASES); TENSÃO DE SAÍDA FASE/NEUTRO (AS 03 FASES); CORRENTE DE SAÍDA (AS 03 FASES); INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTO: SISTEMA BY-PASS POR FASE ATRAVÉS DE CHAVES (SEM QUEDA DE ENERGIA); ISOLAMENTO: TRANSFORMADOR ISOLADOR COM BLINDAGEM ELETROSTÁTICA; REARME AUTOMÁTICO COM PROGRAMAÇÃO INTERNA (HABILITAR/DESABILITAR); SENSOR ELETRÔNICO DE TENSÃO PARA SUB E SOBRETENSÃO; CHAVE LIGA DESLIGA (DISJUNTOR INTERNO); FREQUÊNCIA ENTRADA E SAÍDA 60 HZ; TOLERÂNCIA DA ENTRADA +/- 15%; REGULAÇÃO ESTATICA DE SAÍDA +/- 3,5%; FATOR DE CRISTA 3:1; NÃO INTRODUZ DISTORÇÃO HARMÔNICA (TDH=ZERO),RENDIMENTO | OPUS INFINTY EIT-TRIFASICO I | 13.900,00 | 27.800,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

| | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|
| | | | 96% DA POTÊNCIA NOMINAL,+ FP 0,92; CAPACIDADE DE SOBRECARGA ATÉ 150% POR 1 (UM) MINUTO; TEMPERATURA DE TRABALHO ATÉ 40° C; UMIDADE RELATIVA ATÉ 95%; FATOR DE POTÊNCIA INDEPENDENTE DA CARGA; TEMPO RESPOSTA MENOR QUE 16,6 MS; SILENCIOSO, MENOR QUE 20 DB À 1 (UM) METRO; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ATRAVÉS DE DISJUNTOR DE ENTRADA; NÃO GERA CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE ALTA INTENSIDADE; VENTILAÇÃO POR CONVECÇÃO FORÇADA E BAIXA DISSIPACÃO TÉRMICA; ESTÁTICO, COMUTAÇÃO ATRAVÉS DE TIRISTORES, REGULAGEM POR DEGRAUS; MÓDULOS DE POTÊNCIA INDEPENDENTES POR FASE; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ATRAVÉS DA RS 232 COM VERIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS INTERNOS E EVENTOS, ETC; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO INCLUSOS. | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|

Valor total geral: R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais).

Lagoa Santa, 30 de março de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


HARLEM MACHADO DE BARROS – ME
HARLEM MACHADO DE BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029 013.696-8

CPF: _____